



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Termo de Referência nº 01/2023**

Autoria: **MARCELO DOS ANJOS RIBEIRO**

#### **1) INTRODUÇÃO**

**1.1)** O presente Termo de Referência tem como objetivo amparar e estabelecer critérios para a execução dos serviços e demais condições gerais, afim de permitir a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria para a geração, conferência e transmissão das cargas mensais e especiais do sistema APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em favor da Câmara Municipal de Castanheira.

#### **2) DA FINALIDADE**

**2.1)** O Sistema APLIC compreende um mecanismo avançado de prestação de contas e auditoria pública eletrônica, onde todos os órgãos do Estado de Mato Grosso, sob jurisdição do TCE/MT, possam transmitir através da Internet todas as informações para prestação de contas, por exemplo: despesas e pagamentos, licitações, contratos, controle patrimonial, gestão de veículos, folha de pagamento, entre outros.

#### **3) DA JUSTIFICATIVA**

**3.1)** Justifica-se o presente procedimento porque constitui necessidade indispensável para o funcionamento das atividades do Legislativo Municipal, como órgão essencial da Administração Pública, uma vez que os serviços a serem contratados são fundamentais para o bom desempenho das tarefas, sendo esta uma ferramenta indispensável no processo de informatização, trazendo maior segurança e agilidade nas funções a serem desenvolvidas.

**3.2)** Reconhecendo a importância deste instrumento, levando também em consideração a exigência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, constantes atualizações na plataforma e seu escopo, bem como a deficiência de mão-de-obra qualificada deste Legislativo, é que necessitamos a presente contratação. Sendo assim e, visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira que assegure oportunidade igual para todos os interessados, realizaremos processo para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de **ASSESSORIA PARA GERAÇÃO, CONFERÊNCIA E TRANSMISSÃO DAS CARGAS MENSAIS E ESPECIAIS DO SISTEMA APLIC AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Termo de Referência nº 01/2023**

Autoria: **MARCELO DOS ANJOS RIBEIRO**

**CASTANHEIRA**, nos moldes do APLIC, para atender ao Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista proporcionar segurança na representatividade dos membros desta gestão, além de buscar a garantia da real aplicação dos recursos no serviço público, como também proporcionar maior agilidade nos serviços prestados pelo Legislativo; além da facilidade e opções que buscam garantir a real aplicação do princípio da "eficiência" e da "economicidade".

**3.3)** Diante das novas determinações implementadas pelo TCE/MT, quanto à [Resolução Normativa nº 31/2014-TP](#), que estabelece regras para a remessa de informações via Internet pela Unidade Gestoras da Administração Municipal e Estadual de Mato Grosso, bem como a necessidade de atendimento da demanda atual com os serviços especializados para a realização dos trabalhos de envio das cargas do sistema APLIC, prezando ainda em promover a transparência fiscal conforme determinação do Ministério Público de Contas e a Lei de Acesso à Informação, torna-se vital esta contratação, uma vez que este Legislativo não dispõe no seu quadro de pessoal de servidores suficientes para a execução desses serviços.

#### **4) DOS OBJETIVOS**

**4.1)** Nosso objetivo principal é fornecer informações consistentes, afim de dar o devido suporte legal para que se realize esta contratação da prestação dos serviços de compilação das informações existentes nas bases de dados informatizados do Legislativo Municipal, e, posteriormente seja providenciado o envio dos dados, nos moldes do sistema APLIC, mantido pelo TCE/MT, conforme [Resolução Normativa nº 31/2014-TP](#), compreendendo informações referentes a todas as áreas do órgão.

#### **5) DO VALOR DE REFERÊNCIA**

**5.1)** Foi realizada pesquisa de mercado com empresas fornecedoras semelhantes com o objetivo em comum, onde demonstramos o menor valor dos serviços a serem contratados, conforme segue:

Objeto: **ASSESSORIA PARA GERAÇÃO, CONFERÊNCIA E TRANSMISSÃO DAS CARGAS MENSAIS E ESPECIAIS DO SISTEMA APLIC AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA.**

Unidade de medida: **MENSAL.**

Valor unitário: **1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Termo de Referência nº 01/2023**

Autoria: **MARCELO DOS ANJOS RIBEIRO**

#### **6) DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1) Constitui-se obrigação da parte CONTRATANTE:**

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na nota fiscal ou fatura sobre a efetiva realização do objeto pleiteado, por meio de servidor designado;
- II** – Efetuar o(s) pagamento(s) em dias;
- III** – Aplicar as penalidades contratuais previstas na legislação, quando for necessário;
- IV** – Disponibilizar equipamentos, locais e recursos adequados para a execução dos serviços, conforme contratado;
- V** – Disponibilizar acesso local ou remoto aos sistemas informatizados de processamento de dados, com respectivos “logins” e “senhas” de acesso, bem como manter controle de registros das operações de cada usuário individualmente;
- VI** – Conceder acesso à todas as informações e/ou dados que forem necessários ao cumprimento do objeto deste procedimento.

##### **6.2) Constitui-se obrigação da parte CONTRATADA:**

- I** – Disponibilizar pessoal técnico adequado e suficiente para a realização dos serviços;
- II** – Responsabilizar-se pela alimentação dos respectivos dados e seu encaminhamento ao TCE/MT, por meio do sistema APLIC;
- III** – Responsabilizar-se pela compilação e remessa de informações referentes aos meses, obedecendo sempre o prazo estabelecido para cada carga;
- IV** – Responsabilizar-se por todas as multas que vier a surgir em virtude do envio atrasado, sendo obrigada a pagar todas as multas emitidas pela TCE/MT, desde que seja ocasionado pelo efetivo atraso no envio e não por falta de informações inseridas por um servidor da CONTRATADA;
- V** – O envio de todas as cargas do APLIC, incluindo-se as mensais e as especiais (tempestivas), bem como, quando for necessário, efetuar a reabertura e reenvio das mesmas;
- VI** – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao município de Castanheira – MT, mesmo quando utilizando equipamentos do



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Termo de Referência nº 01/2023**

Autoria: **MARCELO DOS ANJOS RIBEIRO**

órgão;

**VII** - Responsabilizar-se por preparar, corrigir ou substituir, sempre às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste "Termo de Referência", caso seja constatado vício, erro ou incorreções resultantes da sua execução;

**VIII** - Os serviços serão executados observando-se as especificações constantes neste "Termo de Referência";

**IX** - Disponibilizar espaço eletrônico para receber todos os arquivos em formato digital (PDF ou RTF) de todos os departamentos a serem entregues pela Administração. Estes processos serão separados por documento conforme formatação do sistema APLIC e lançados no sistema e compatíveis na sua totalidade com o APLIC;

**X** - Obedecer ao prazo para o protocolo dessas cargas conforme [Resolução Normativa nº 31/2014-TP](#);

**XI** - Informar via e-mail todos os responsáveis dos departamentos, a data do protocolo de cada processo entregue ao TCE/MT via APLIC/Portal de Serviços do TCE;

**XII** - É de responsabilidade da empresa comunicar ao(s) setor(es) responsável(is) o(s) erro(s) proporcionado(s) pelo APLIC para que assim possa ser sanado(s) o(s) respectivo(s) envio(s);

**XIII** - Aceitar nas mesas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do CONTRATO ;

**XIV** - A CONTRATADA, na qualidade de empregador(a) do pessoal próprio necessário à execução do serviço ora combinado, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO ;

**XV** - A CONTRATADA compromete-se, ainda, a manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

### **7) DA REMUNERAÇÃO**

**7.1)** A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, terá os preços praticados em conformidade com o apresentado na proposta da proponente de menor valor;

**7.2)** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e que sejam ou venham a ser devidos em



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Termo de Referência nº 01/2023**

Autoria: **MARCELO DOS ANJOS RIBEIRO**

decorrência direta ou indireta, do CONTRATO a ser executado, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

**7.3)** O(A) proponente vencedor(a) será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do CONTRATO ; não se vinculando à CONTRATANTE, a qualquer título, nem mesmo solidariamente;

### **8) DA PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1)** O(A) proponente vencedor(a) deverá assinar o CONTRATO em conformidade com a minuta anexa ao processo em até 5 (cinco) dias consecutivos, após notificado(a) pela Administração;

**8.2)** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do CONTRATO no mecanismo de imprensa oficial e/ou site oficial do órgão, conforme dispõe a legislação vigente, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do respectivo termo contratual;

**8.3)** No caso de a empresa proponente não comparecer para a assinatura do CONTRATO no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, à CONTRATANTE caberá a faculdade de realizar novo procedimento licitatório dentro dos moldes da respectiva legislação, conforme sua conveniência;

**8.4)** Este Termo de Referência será parte integrante do procedimento licitatório a ser realizado, bem como futuro CONTRATO ADMINISTRATIVO;

**8.5)** Fica estabelecido que a Administração poderá introduzir no CONTRATO as alterações julgadas necessárias para assegurar maior garantia da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como aumentá-lo em seus quantitativos, mediante respectivo Termo de Aditamento Contratual, obedecidos os percentuais e limites legais da [Lei nº 14.133/2021](#);

**8.6)** A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão prestados após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Processo Administrativo e demais documentos que o integrarão;

**8.7)** A prestação e recebimento dos serviços se dará conforme condições constantes neste Termo.

### **9) DOS PRAZOS**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Termo de Referência nº 01/2023**

Autoria: **MARCELO DOS ANJOS RIBEIRO**

**9.1)** O prazo previsto para início da execução dos serviços, objeto deste Termo, será de 5 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Serviços;

**9.2)** O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#);

### **10) DOS SERVIÇOS**

**10.1)** Os serviços que compreendem o objeto deste Termo, são definidos como:

**10.1.1)** Prestação de serviços com envios das cargas do APLIC, sendo mensais e especiais (tempestivas) referentes ao exercício de 2023, bem como possíveis reenvio das mesmas, se eventualmente por necessidade de ajustes vierem a ser reabertas;

**10.1.2)** Ajuste de informações conforme tabelas internas do APLIC.

*Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 4 de janeiro de 2023.*

**MARCELO DOS ANJOS RIBEIRO**

*Secretário de Administração*